

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município

Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 203/2021

2 - Fato gerador: Processo nº 10416/2021, Tomada de Preços nº 021/2021 - SEMOB.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA.**

4 - Objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma para os quiosques e Centro de Visitação, localizados na Praia de João Francisco e o quiosque localizado no Parque Aquático do Município de Quissamã/RJ, conforme projeto básico que integra o contrato.

5 - Interrupção: Ficam interrompidos por 60 (sessenta) dias os serviços do objeto do contrato em referência a contar do dia 02/05/2022, tendo em vista a justificativa apresentada no processo nº 10416/2021.

Quissamã (RJ), 23 de maio de 2022.

Junio Selem Pinto

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2022
Processo nº 1012/2022

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material de expediente (papel xerográfico opaco A4), destinados a Rede Municipal de Saúde, em favor da empresa:

- CONNECTION QUISSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.659.473/0001-44, no valor de R\$ 87.948,00 (oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 23 de maio de 2022.

Nilton Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.944/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Cancelar a permuta das servidoras públicas abaixo relacionadas, a contar de 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ			MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		
MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO	MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO
2695	JANAÍNA DA SILVA MANHÃES	PROFESSOR I	23538	GRACIENE GOMES PESSANHA MANHÃES	PROFESSOR II

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.942/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 006/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissama-RJ, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 20/05/2022, Edição nº 1894, que trata da convocação da senhora Luciana Francisca Justino, Conselheira Tutelar Suplente, para assumir a função de Conselheira Tutelar, devido à licença amamentação da servidora pública RAPHAELA VICTOR RODRIGUES, Conselheira Tutelar, mat. nº 6917, no período de 10 a 24 de maio de 2022,

RESOLVE: Prorrogar a nomeação da senhora **LUCIANA FRANCISCA JUSTINO** para exercer o cargo comissionado de CONSELHEIRO TUTELAR – GCT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10 de maio de 2022 a 24 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2207 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Bolsa de Estudo de Especialização para Especialização Docente da Rede Municipal de Ensino do município de Quissamã.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à conveniência e no interesse da Administração Municipal, aos professores efetivos do Município de Quissamã há 03 (três) anos e nos termos definidos nesta Lei, Bolsa de Estudo de Especialização para os professores cursarem: Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são compreendidos como professor os profissionais assim definidos na Lei Municipal nº 1903/2020, a saber:

a) Professor I, Professor I – Braille, Professor I – Tradutor e Intérprete de Libras, Professor I – Apoio Educacional, Professor I – Pré-escola, Professor I – Educação Infantil e Professor I – Educação Especial;

b) Professor II (Arte, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática);

c) Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor Supervisor Educacional e Professor Psicopedagogo;

d) Professor B (Estudos Sociais, Ciências/Matemática e Comunicação e Expressão);

e) Professor C (Arte e Língua Portuguesa).

Art. 2º A inscrição para o Programa de Bolsa de Estudo de Especialização para Especialização Docente da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, bem como a concessão e a manutenção das bolsas ficam regulamentadas nesta Lei.

Art. 3º O quantitativo de Bolsas de Estudo de Especialização a ser disponibilizado para o programa será fixado em cada período letivo por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º As Bolsas de Estudo de Especialização concedidas atenderão a professores da Rede Municipal de Ensino do município de Quissamã, com bolsa integral para cursos de: Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único. A produção acadêmica dos beneficiários do Programa de Bolsa de Estudo de Especialização deverá apresentar contribuições relevantes para a Rede Municipal de Ensino do município de Quissamã.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações definidas nesta Lei e em regulamentos posteriores, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar matriculado em curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), em instituição autorizada pelo poder público competente;

II – ser ocupante de cargo de provimento efetivo com o município de Quissamã, superior a 03(três) anos;

III – estar quite com o tesouro municipal;

IV – não ter sido desligado anteriormente de qualquer outro programa

municipal de concessão de bolsa de estudo de especialização, por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 6º As Bolsas de Estudo de Especialização serão concedidas por meio de Edital previamente publicado em Diário Oficial deste Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º Para se inscrever no Programa de Bolsas de Estudo de Especialização, o candidato deverá preencher formulário a ser fornecido pela SEMED e apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – cópia do RG e CPF;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de vínculo como ocupante de cargo de provimento efetivo, com o município de Quissamã, superior a 03 (três) anos;

V – comprovante de matrícula em curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós- Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), em instituição autorizada pelo poder público competente;

VI – foto 3x4 colorida;

VII – cópia do último contracheque;

VIII – comprovante de quitação com o Tesouro Municipal.

§ 2º Quando da inscrição presencial, todos os documentos deverão ser apresentados, com original e cópia. Na hipótese de inscrição online, os documentos apresentados em arquivos digitais poderão ter seus originais solicitados a qualquer tempo.

§ 3º Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando a obtenção ou concessão de bolsas de estudo, o responsável pelo ilícito praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º O candidato deve cumprir com todos os requisitos listados neste artigo no prazo definido para a inscrição, sendo que a falta de algum deles resultará em eliminação do candidato.

§ 5º Em relação ao inciso VIII, o candidato a bolsa poderá optar por apresentar a quitação com o Tesouro Municipal em caso de ter sido aprovado dentro da quantidade de vagas fornecidas. Todavia, em caso de não atendimento desse requisito, o beneficiário será eliminado, devendo ser chamado o próximo conforme ordem de classificação.

Art. 7º Para manutenção do benefício, o professor matriculado em curso de *Graduação e Pós- Graduação Lato Sensu* não deverá ser reprovado por média em mais de 2 (dois) Componentes Curriculares.

§ 1º Caso ocorra reprovação por média, em 2 (dois) ou menos Componentes Curriculares, a despesa com os Componentes Curriculares em questão correrá por conta do beneficiário.

§ 2º O aluno que ultrapassar 2 (dois) Componentes Curriculares em Progressão Parcial perderá automaticamente o direito a bolsa de estudo de especialização de especialização.

§ 3º *Somente serão concedidas bolsas para graduação em Licenciaturas que atendam aos objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

Art. 8º Para manutenção do benefício, o professor matriculado em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá cumprir os créditos mínimos obrigatórios previstos para o Semestre.

Parágrafo único. O aluno que não cumprir os créditos mínimos obrigatórios perderá automaticamente o direito à bolsa de estudo de especialização de especialização.

Art. 9º A Comissão de Seleção e Acompanhamento será instituída por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município

de Quissamã, para fins de realizar todas as ações necessárias ao programa, desde a elaboração do Edital até a publicação da Homologação do Resultado Final, bem como acompanhamento dos resultados finais de cada beneficiário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Diário Oficial do Município, fará a divulgação de edital de inscrição para o Programa de Bolsa de Estudo de Especialização, do qual constará todas as etapas e requisitos do Programa.

Art. 11. A classificação final dos candidatos dar-se-á após procedimento de comprovação das informações prestadas por meio do formulário de inscrição no Programa e após apreciação da média ponderada dos resultados obtidos nas últimas 03 (três) avaliações do candidato no Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 12. Em caso de empate entre os candidatos, a seleção levará em consideração os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I – maior quantidade de anos de trabalho no cargo de professor no município de Quissamã;

II – maior idade.

Art. 13. O período para concessão da bolsa de estudo de especialização será concedida anualmente em data a ser definida pelo Município, quando da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A renovação da bolsa deverá ser efetuada anualmente.

Art. 14. A Bolsa de Estudo de Especialização será concedida pelo prazo mínimo de integralização do curso, devendo o aluno que ultrapassar este prazo arcar com o pagamento do período restante, com exceção dos casos de atraso na conclusão por motivo de licença-maternidade ou licença-adoção, bem como por doenças atestadas em laudo médico, que comprove impossibilidade de permanência nos estudos.

Art. 15. Para efetivação do pagamento das bolsas de estudo a Prefeitura Municipal de Quissamã poderá estabelecer convênio com Instituições de Ensino Superior desde que os cursos oferecidos sejam aprovados pelo MEC.

Art. 16. O pagamento das bolsas de estudo poderá acontecer das seguintes formas:

I – mediante depósito em conta-corrente bancária em nome da instituição de ensino conveniada e onde o beneficiário do programa esteja matriculado;

II – caso a Instituição de Ensino não possua convênio com o Município, o beneficiário realizará o pagamento da mensalidade e o Município o ressarcirá por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário do programa.

§ 1º O ressarcimento somente será realizado após a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade escolar por meio de documento original no setor responsável, podendo retroagir à janeiro do ano em curso.

§ 2º O ressarcimento será feito pelo valor da mensalidade, não sendo considerados os valores pagos a título de juros ou multa por eventual atraso no pagamento.

Art. 17. A bolsa concedida abrange a matrícula e as mensalidades correspondentes exclusivamente ao período/ano da bolsa pleiteada, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentário e financeiros.

Parágrafo único. O Município não se responsabilizará por débitos anteriores ao período de concessão da bolsa.

Art. 18. Para acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Bolsas de Estudo de Especialização, o Poder Executivo nomeará, para cada período letivo, uma COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, composta da seguinte forma:

a) 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação;

- b) 01 (um) Membro do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Educação;
- d) 02 (um) membro da Coordenação de Gestão Pedagógica.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer os recursos financeiros disponíveis para o programa. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado, o Município poderá diminuir ou não conceder bolsas até que seja reestabelecido o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20. Para a manutenção do benefício, os alunos integrantes do programa deverão obrigá-lo, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – frequentar assiduamente as aulas;

II – não ter reprovação por falta injustificada em qualquer disciplina;

III – não ultrapassar a 2 (duas) disciplinas em progressão parcial;

IV – renovar a bolsa de estudo de especializações, semestral ou anualmente (de acordo com a organização do curso), apresentando o histórico escolar do período ou ano cursado e a grade atual no setor competente, respeitando o prazo determinado pelo Município;

V – não efetuar abandono do curso, nem trancamento de matrícula, exceto nos casos de licença maternidade, licença-adoção ou doenças comprovadas por laudo médico, sob pena de ter que devolver ao Município a integralidade do valor concedido a título de bolsa;

VI – em caso de mudança de curso, o aluno deverá devolver ao Tesouro Municipal, de forma prévia, a integralidade do valor da bolsa concedido para custeio do curso anterior. Não poderá haver mudança de curso se passados mais de 02 (dois) períodos ou 01 (um) ano do curso anterior.

§ 1º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos incisos anteriores sujeitará o beneficiário à perda da bolsa, bem como à devolução integral dos recursos ao Tesouro Municipal.

§ 2º Ao momento da renovação haverá a reavaliação do aproveitamento e assiduidade do beneficiário para fins de verificação da manutenção no programa.

Art. 21. Após a conclusão do curso, o beneficiário deverá apresentar cópia do Certificado de Conclusão do Curso, ao setor competente da Secretaria de Educação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término das atividades, cabível a prorrogação mediante declaração da Instituição de Ensino Superior a comprovar o atraso.

Art. 22. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma descrita no Anexo I.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo de Especialização.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos para as bolsas de estudo de especialização concedidas a partir de sua vigência.

Quissamã, 23 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

ANEXO I

Abertura de Crédito Adicional Especial, no âmbito da presente Lei, conforme especificação abaixo:

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FUNTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL					
33.01-12.364.0080.2.035	2091	3390.18	170403	50.000,00	
33.01-12.361.0082.2.100	600	3390.39	170403		50.000,00
				50.000,00	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.945/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Paternidade ao servidor VITOR LOPES DA SILVA, Guarda Civil Municipal, mat. nº 2523, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de 20 (vinte) dias corridos a contar de 17.05.2022, conforme artigo 114, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 6264/2022.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.946/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ROZANE DE OLIVEIRA SANTOS PEIXOTO, Professor C 2 – Artes - IIC, mat. nº 1884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de maio de 2022 a 16 de junho de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 6252/2022.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.947/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARLI DE FÁTIMA SILVA CHAGAS, Professor B1, mat. nº 715, no período de 18 de maio de 2022 a 16 de junho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 5166/2022.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.950/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VALÉRIA BARCELLOS SOARES, Auxiliar Administrativo, mat. nº 2255, no período de 30 de abril de 2022 a 29 de maio de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 13.337/2019.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.948/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão Especial para Avaliação do Processo Licitatório de Leilão nº 12.540/2021:

MAT.	NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
8379	VANILZA DOS R. F. HORTÊNCIA	SEMAD	PRESIDENTE
246	GILMAR FERREIRA	SEMAD	VICE PRESIDENTE
1207	RODNEI PINTO BARCELOS	SEMSA	MEMBRO
8469	JOSÉ ARTUR DE CARVALHO NASCIMENTO	SEMFA	MEMBRO
127	DÉBORA RENATA MOREIRA DA SILVA	SEMED	MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.951/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público LUIZ HENRIQUE DE MAGALHÃES PINTO, Assistente Administrativo, mat. nº 1212, lotado na Secretaria Municipal de Governo, no período de 05 de maio de 2022 a 03 de junho de 2022, com base no artigo 100, Inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 8004/2021.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.949/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VOLUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 185, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07 de maio de 2022 a 05 de junho de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 10.708/2021.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 083/2022 - REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.
2- Fato gerador: Solicitação nº 1404/2022 – Processo nº 3617/2022 – SEMOB.
3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.**
4 –Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de estruturas de proteção de passageiros, em vias públicas tipo “Ponto de Ônibus”, conforme termo de referência que integra este contrato.
5 – Prazo: Em 05 (cinco) meses, a partir da autorização de início de serviços.
6 –Forma de Pagamento: Em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7 - Valor total: R\$ 1.924.255,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Quissamã (RJ), 23 de maio de 2022.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 21.952/2022

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em conformidade com o Edital 001/2019 do Concurso Público, e a ordem de classificação por cargo, homologada pela Portaria 18.500/2020, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição 1.155 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos exigidos para a investidura em que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e classificado(a), conforme Edital do Concurso;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi NOMEADO(A), conforme Portaria relacionada, assinou termo de posse e atos de investidura, atribuindo ao(a) servidor(a) as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes ao cargo;

RESOLVE: investir o(a)s cidadão(ã)s abaixo relacionado(s) no(s) cargo(s) correspondente(s), sob o regime estatutário, na data apontada em sequência.

Mat	Nome	Port. de nomeação	Posse	Efetivo Exercício	Cargo	Lotação
8570	ISABELLE MORAES DE CARVALHO	21.880/2022	23/05/2022	24/05/2022	PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Secretaria Municipal de Educação
8571	RENATA MARIA CORDEIRO PACHECO	21.901/2022	23/05/2022	24/05/2022	PROFESSOR I	Secretaria Municipal de Educação
8572	LÍVIA MACABÚ TEIXEIRA DOS SANTOS	21.901/2022	23/05/2022	24/05/2022	PROFESSOR I	Secretaria Municipal de Educação

Quissamã, 23 de maio de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA

www.quissama.rj.gov.br

24 DE MAIO DE 2022

ANO: 06 Nº: 1898

IPMQ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

DIRETORIA EXECUTIVA

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Gilson Lúcio Azeredo Barcelos
Diretor de Previdência

Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro

Mariana do Espírito Santo Poncioni
Assessor Jurídico

Flávio Silva Chagas
Coordenador de Contabilidade

Rosimar Maia Chevrand
Controlador Interno Previdenciário

Udete Mota Llobera Ferriol
Gerente Financeiro

Hugo Luiz Pereira Salles
Coordenador de Recursos Humanos



IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022

CONSELHO DELIBERATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, **CONVOCA** os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária no dia 26 de maio de 2022, Quinta feira, **às 9h30**, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Quissamã, situada à rua Barão de Vila Franca nº 413 Centro, Quissamã, para tratar da seguinte ordem do dia.

- 1) Manual Previdenciário.
- 2) Assuntos Gerais.

Quissamã, 23 de maio de 2022

Robson Roberto de Souza Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo do IPMQ.

IMPORTANTE: As justificativas de eventuais ausências por parte dos membros deste poder no que concerne a esta reunião, deverão ser dirigidas à mesa do Conselho até a data do início da sessão.